

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Sector: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.037/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Terça-feira, 27 de maio de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 169/2025 - PROJETO DE LEI Nº 029/2025 – INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À SUSTENTABILIDADE DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM COMUNIDADES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 30/05/2025 às 15 h e 30 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 169/2025

Pontão (RS), 27 de maio de 2025.

SENHORA PRESIDENTE,

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 029/2025, que “Institui o Programa de Apoio à Sustentabilidade do Abastecimento de Água em Comunidades do Interior do Município de Pontão/RS e dá outras providências.”**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 30 / 05 / 25

15:00

Juan Henrique Seibert
Mat. 25118
Escritório Legislativo | Tesoureiro
Câmara Municipal de Pontão/RS



Excelentíssima Senhora
Daniela Caitano da Silva
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 27 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa de Apoio à Sustentabilidade do Abastecimento de Água em Comunidades do Interior do Município de Pontão/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pontão/RS, o Programa de Apoio à Sustentabilidade do Abastecimento de Água em Comunidades Rurais, com o objetivo de viabilizar o acesso contínuo à água potável mediante apoio técnico, material e, de forma subsidiária, financeiro, a comunidades do interior que operem sistemas coletivos de abastecimento.

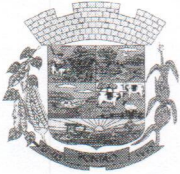
Art. 2º O programa tem por finalidade:

- I – apoiar a implantação, manutenção e operação de sistemas comunitários de abastecimento de água;
- II – contribuir para a segurança hídrica e o bem-estar das populações rurais;
- III – fomentar a cooperação entre o Poder Público e as comunidades organizadas do interior.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do programa as comunidades que:

- I – estejam organizadas formalmente em associação, comissão ou núcleo comunitário com representação formal e legítima perante o Município;
- II – operem sistemas coletivos de captação, bombeamento e distribuição de água;
- III – assumam a responsabilidade ordinária pela operação do sistema, inclusive o custeio da energia elétrica.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º O apoio do Município será limitado em até 70% (setenta por cento) dos custos relacionados à instalação ou substituição de componentes essenciais ao sistema de abastecimento de água, compreendidos desde o ponto de captação (poço) até a reservação (caixa d'água), incluindo bomba, tubulação e a própria caixa d'água.

§1º Casos excepcionais que extrapolem os itens descritos no caput deste artigo poderão ser analisados individualmente, mediante justificativa técnica e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

§2º O auxílio será concedido mediante requerimento formal da comunidade, instruído com:

I – comprovação de organização formal;

II – relatório técnico circunstanciado da situação;

III – orçamento estimativo detalhado e da urgência da medida;

IV – termo de responsabilidade pela utilização dos bens ou serviços fornecidos.

§3º A concessão do auxílio dependerá de análise técnica e disponibilidade orçamentária.

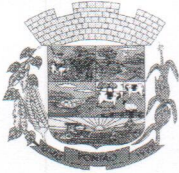
Art. 5º As comunidades beneficiadas deverão apresentar prestação de contas quanto à aplicação dos recursos ou bens recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de exclusão do programa e responsabilização de seus representantes legais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo os critérios objetivos para concessão do auxílio, bem como formas de acompanhamento, controle e fiscalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.



bf



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

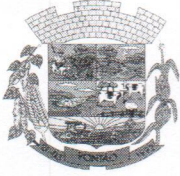
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão – RS, 27 de maio de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Pontão/RS, o Programa de Apoio à Sustentabilidade do Abastecimento de Água em Comunidades Rurais, estabelecendo parâmetros claros de atuação do Poder Público na colaboração com sistemas comunitários de fornecimento de água.

Considerando as recorrentes demandas das comunidades do interior, bem como a responsabilidade do Município no fomento à segurança hídrica e ao desenvolvimento rural, a proposta normatiza a possibilidade de apoio institucional para a instalação ou manutenção de componentes essenciais dos sistemas de abastecimento, dentro de limites bem definidos.

Por orientação do Prefeito Municipal, delimita-se expressamente que o apoio financeiro municipal será limitado em até 70% dos custos necessários ao funcionamento do sistema, compreendido entre o ponto de captação até a reservação da água, incluindo bomba e caixa d'água. Casos que extrapolem essa previsão serão objeto de análise casuística.

A proposta respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, confere segurança jurídica à atuação da Administração Pública e cumpre a função social de garantir o acesso à água, bem essencial à vida e à dignidade humana.

Com fundamento nos artigos 23, IX, e 30, I e V, da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 11.445/2007, que disciplina as diretrizes nacionais para o saneamento básico, submetemos à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão – RS, 27 de maio de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva

Prefeito Municipal

